



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.259 – 03 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre “o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado o reajuste, no percentual de 14,7% (catorze inteiros e sete décimos por cento), incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

Art. 2º. O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de março de 2.024.

Art. 3º. Integram a presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Compatibilidade da Despesa.

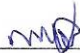
Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência abril de 2.024.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.024.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 03 de abril de 2024.


MAUROSAN GONÇALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente LEI foi republicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 03 de abril de 2024.



Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro
(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro que integra o Projeto de Lei nº 017 de 2024, que “o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis – MG e dá outras providências”, nos termos que específica.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro Resumo	Impacto 2024 (9 meses)	Impacto 2025	Impacto 2026
Contratados e Cargo Comissionado	16.392,84	22.731,41	23.640,67
Cargos Provimento Efetivo	22.924,26	31.788,31	33.059,84
Soma Impacto Orçamentário-financeiro	39.317,10	54.519,71	56.700,50

PREMISSAS:

- para estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente a adequação dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Alvinópolis foi considerado o valor recebido atualmente por cada servidor, considerando os benefícios e progressão, dentre outros, de forma individualizada;
- para os cargos provenientes de contrato e de provimento em comissão considerou-se a contribuição ao RGPS atualmente vigente, de 8%;
- para os cargos efetivos considerou-se a contribuição ao ALVIPREV, de 38,52%;
- foram considerados os vencimentos já com a revisão geral anual;
- os vencimentos foram considerados aplicados em 9 meses de 2024.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Foram apuradas as diferenças dos vencimentos atuais, para o aumento proposto de 14,7%. A diferença foi multiplicada pelo número de vagas, sendo os valores apurados acrescidos do 1/3 de férias, do 13º salário e dos encargos previdenciários incidentes, sendo 38,52% para os cargos vinculados ao Alviprev e 8% para os vinculados ao RGPS, considerando-se, para este, o dispositivo vigente do art. 22, § 17, da Lei nº 8.212/91. Para 2025 e 2026 foram considerados uma projeção de revisão de 4%.

Os recursos necessários à cobertura do aumento da despesa decorrente do aumento concedido aos servidores do Poder Legislativo de Alvinópolis – MG, de que trata esta estimativa, são acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores para 2025 e 2026 considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Para fins de atendimento ao disposto no art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que para custear o impacto orçamentário-financeiro do plano de cargos e vencimentos básicos será custeado com a diminuição de despesas de custeio (correntes) e despesas com investimentos (capital), todas não financeiras, de modo que não haverá impacto nas metas estabelecidas na LDO, havendo apenas readequação de valores nas rubricas.



Com base nas adequações apresentadas, a entidade dispõe de recursos orçamentários e financeiros, considerando os repasses do duodécimo a receber no exercício financeiro, e que, de acordo pela redução das despesas orçamentárias consideradas, haverá recursos financeiros suficientes acobertar a ampliação/criação das despesas.

Nos termos especificados no art. 17. § 2º e § 4º, também da Lei Complementar nº 101/00, informa-se que as metas fiscais estabelecidas na LDO para 2024, em especial o resultado primário não será comprometido, uma vez que serão diminuídas despesas de custeio (correntes) e despesas com investimentos (capital), não financeiras. O mesmo será observado na elaboração das metas para 2025 e 2026, quando da elaboração das respectivas LDOs.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de abril de 2024.

ELMO MENDES
BASTOS:03245774605

Assinado de forma digital por ELMO MENDES BASTOS/03245774605
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=32088767000166, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - PP B, ou=BR B e-CFP A1, ou=ELMO MENDES BASTOS
c=compressao, ou=ELMO MENDES BASTOS/03245774605
Data: 2024.04.01 16:34:33 -03'00'

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

SIDCLEY FABIANE MORAES:02792627603

Assinado de forma digital por SIDCLEY FABIANE MORAES/02792627603
DN: ou=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MINEIRA LTDA, ou=309600000021, ou=providencia
ou=Certificado PF A1, ou=SIDCLEY FABIANE MORAES/02792627603
Data: 2024.04.01 16:33:48 -03'00'

Sidcleiy Fabiane Moraes
CONTADOR
CRC/MG 070820



Declaração de Compatibilidade da Despesa
(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 1º de abril de 2024.

ELMO MENDES BASTOS:03245774605

Assinado de forma digital por 0.563.589265:561775103245774605
DN: c=BR, o=E.P. Brasil, ou=22888707000104, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFID e CPF A1,
ou=ELMO MENDES BASTOS, ou=personal, cn=ELMO MENDES BASTOS:03245774605
Data: 2024.04.01 16:55:04 -03'00'

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

mm